



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A SUPRINFO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa SUPRINTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 07.792.785/0001-21, com sede no Endereço: Av. Alberto Passos, 72, Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44.380-000, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo Sócio Administrador o Senhor Valdemisom dos Santos de Oliveira, portadora do RG n.º 5819916SSP/BA e do CPF n.º 596.249.575-68, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 06/2023, oriunda do Processo Administrativo n.º 08/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a serviços de manutenção preventiva e corretiva e equipamentos de informática, rede, e locação de máquinas copiadoras novas em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

2. DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor deste contrato é de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) a ser pago em parcelas conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e equipamentos de informática e rede;	MÊS	12	1.225,00	14.700,00
02	Locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras novas com os cartuchos novos compatíveis e manutenção inclusos.	MÊS	12	1.225,00	14.700,00
VALOR TOTAL R\$					29.400,00

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste Contrato de Referência e conforme solicitação da Câmara.

3.2. A Contratada deverá dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara quando solicitado, em até 5 (cinco) hora.

3.3. O serviço que apresentar desconformidade com as especificações exigidas ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazer os serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Câmara de Muritiba.

3.4. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1. A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

4.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes. Havendo necessidade de troca dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial deles, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante.

4.3. Serviços de manutenção de Rede de Computadores (cabeada e sem fio) consiste na manutenção da rede existente e ainda:

4.3.1. Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

4.3.2. Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;

4.3.3. Realizar identificação do cabeamento;

4.3.4. Instalar e configurar impressoras de rede.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação será de no máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do pedido formal da Câmara;

5.2. O prazo de entrega e instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para instalação;

5.3. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

5.4. Em situações de problemas físicos no equipamento de impressão, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 4 (quatro) horas, a contratada deverá fornecer novo equipamento substituto, da mesma marca e modelo descritos neste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. A contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) toner extra por equipamento, para casos emergenciais de problemas na impressão ou no seu esgotamento. Assim que o toner extra for utilizado, a contratada deverá fornecer um novo toner extra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Os serviços também deverão conter:

5.6.1. Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra) com atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda e sexta.

5.6.2. Fornecimento de cartucho tonner, cilindro, kits de manutenção e fusão, sendo todos originais de fábrica.

6. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O período da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da manifestação e interesse das partes.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses poderá haver correção do valor contratual pelo INPC.

6.3. Os pagamentos serão feitos após a efetiva entrega de todo material/serviço, desde que apresentada a correspondente nota fiscal que será atestada pelo setor competente, no protocolo desta Câmara.

6.4. Todos os equipamentos que sofreram manutenção devem ser garantidos pelo menos por três meses, ficando neste período a Contratada responsável, caso necessário atender aos serviços objeto da garantia sem custos para a Câmara.

7. ATIVIDADES MÍNIMAS DOS TÉCNICOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.1. Instalação de sistemas operacionais Microsoft (Windows 7 e/ou 10 ou superior);

7.2. Instalação, configuração e teste de equipamentos de microinformática;

7.3. Instalação e configuração de softwares dos pacotes da Microsoft e outros incluindo open source;

7.4. Instalação e configuração de softwares Internet (IIS, Front Page, Flash, HTML, Java Script, etc);

7.5. Serviços de manutenção de rede local;

7.6. Serviços básicos de cabeamento tais como recripagem de conectores, habilitação / desabilitação de pontos nos racks, etc;

7.7. Instalação e configuração de elementos ativos e passivos de rede local;

7.8. Solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a software quanto a hardware, com programas de computador e equipamentos de informática em geral;

7.9. Encaminhamento, configuração, remoção e atualização de softwares;

7.10. Encaminhamento para os outros grupos de suporte de todas as demandas não solucionadas; aplicação de correções e atualizações de softwares;

7.11. Suporte a sistemas operacionais e programas básicos dos usuários, visando à maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

7.12. Verificar com o usuário solicitante se a solução obtida com o serviço foi adequada, acompanhamento das solicitações de forma proativa até seu encerramento pelo usuário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição deles;

8.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

8.3. Instalar os equipamentos, no prazo e local estabelecido neste Contrato em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Câmara correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, bem como a substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fábrica, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;

8.4. Notificar a Contratante da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento dele;

8.5. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;

8.6. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE;

8.7. Efetuar a reposição de peças e equipamentos e periféricos em até 12 (doze) horas a partir do chamado técnico;

8.8. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

8.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;

8.10. Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

8.11. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros e impressões defeituosas deles decorrentes;

8.12. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;

8.13. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso dele nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;

8.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários;

8.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 8.16. Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, conforme definido neste Termo;
- 8.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo deles, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- 8.18. Designar um representante, ou preposto perante a Câmara, a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.19. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR.
- 8.20. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 8.21. Arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.22. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis (exceto papel) utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental;
- 8.23. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- 8.24. Obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- 8.25. Dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- 8.26. Manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e nos prazos estabelecidos;
- 9.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos listados no presente Termo;
- 9.4. Encaminhar o equipamento carente de reparo para a CONTRATADA a fim de que essa emita laudo do serviço a ser feito, com o respectivo valor;
- 9.5. Autorizar, por escrito, a manutenção do equipamento após recebimento do orçamento;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Câmara de Vereadores de Muritiba.
- 10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara de Vereadores de Muritiba, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.
 - 10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.
 - 10.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.
- 10.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

10.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

10.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

10.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão deles.

10.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

10.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de Muritiba, através de servidor devidamente designado, para este fim de acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e avaliação dos serviços e materiais entregues;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste Contrato;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: SUPRINTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 07.792.785/0001-21

OBJETO: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e equipamentos de informática, rede, e locação de máquinas copiadoras novas em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 06 de janeiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática e rede de internet e locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras novas com os cartuchos novos compatíveis e manutenção inclusos.

Licitação: Dispensa 006/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903900

Prazo: 12 (doze) meses

Contratada: Suprintech Informática e Tecnologia LTDA

CNPJ: 05.928.766/0001-54

Endereço: Av. Alberto Passos, nº 72, Cruz das Almas – BA.

Valor Global: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.792.785/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:25 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **F95D.3F77.EE22.E797**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.792.785/0001-21
Razão Social: SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME
Endereço: AV ALBERTO PASSOS 72 CASA / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601281693571940

Informação obtida em 21/12/2022 09:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230104970**

RAZÃO SOCIAL	
SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.081.696	07.792.785/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 28/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002697/2022

Emissão: 28/12/2022

Validade: 28/03/2023

SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

CGA: 000.003.604/001-58

CNPJ: 07.792.785/0001-21

CNAE: 4783-1/01

AVN ALBERTO PASSOS, 72

SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA

CENTRO

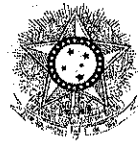
44380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Câmara Municipal de Cruz das Almas
Poder Legislativo
Márcio Alexandre D. Silva
Controlador Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.792.785/0001-21
Certidão nº: 31016831/2022
Expedição: 19/09/2022, às 15:56:52
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.792.785/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.